Diário Oficial Eletrônico
DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Criado pela Lei nº 298/2021 Regulamentado pelo Decreto nº 092/2021

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Mais Trabalho, Novas Conquistas.
- Gestão: 2021 a 2028 -

São Bento do Tocantins - TO - Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 - ANO VI - Edição nº 1356

SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo 01

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 97/2026

São Bento do Tocantins - TO, 04 de novembro de 2026.
"Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da Educação Alimentar e Nutricional e da regulação da oferta, distribuição, divulgação e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Tocantins - TO, e adota outras providências."

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 2025. CONSIDERANDO o direito humano à alimentação adequada e saudável; CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009; CONSIDERANDO as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE);
CONSIDERANDO a necessidade de promover ambientes escolares saudáveis, fortalecendo a saúde, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DECRETA:
Art. 1o - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável no Ambiente Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Tocantins.
Art. 2o - Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização de ações de Educação Alimentar e Nutricional, a valorização de alimentos in natura e minimamente processados, a regulação da oferta de alimentos e a adoção de práticas que favoreçam ambientes escolares saudáveis.
Art. 3o - As unidades escolares da rede municipal constituem espaços promotores da saúde, da qualidade de vida e da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis e para o fortalecimento da cidadania.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4o - As ações previstas neste Decreto observarão:
I - o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
II - o Programa Saúde na Escola (PSE);
III - o Guia Alimentar para a População Brasileira;
IV - o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos;
V - a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;
VI - a valorização da agricultura familiar e dos alimentos regionais;
VII - o respeito à cultura alimentar local;
VIII - o fortalecimento da produção rural do município e da economia local.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5o - A Educação Alimentar e Nutricional deverá integrar de forma transversal e permanente as ações pedagógicas desenvolvidas pela rede municipal de ensino.
Art. 6o - As escolas deverão inserir ações relacionadas à alimentação saudável em seus Projetos Político-Pedagógicos.
Art. 7o - Poderão compor as estratégias de Educação Alimentar e Nutricional:
I - palestras e campanhas educativas;
II - atividades sobre alimentação saudável em sala de aula;
III - hortas escolares pedagógicas;
IV - oficinas culinárias;
V - feiras e exposições temáticas;
VI - atividades de promoção da saúde em parceria com o Programa Saúde na Escola;
VII - participação das famílias e da comunidade escolar.
Art. 8o - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Igualdade Racial promoverá, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, ações de formação continuada voltadas aos profissionais da educação e aos trabalhadores envolvidos na alimentação escolar.

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

CAPÍTULO IV
DA OFERTA DE ALIMENTOS NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 9o - A alimentação escolar deverá priorizar alimentos in natura e minimamente processados, observando as recomendações nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 10 - Serão incentivados:

I - frutas, legumes e verduras;

II - alimentos regionais;

III - preparações culinárias saudáveis;

IV - alimentos provenientes da agricultura familiar;

V - consumo regular de água potável.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Igualdade Racial incentivará a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e produtores rurais do Município de São Bento do Tocantins, observada a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Parágrafo único: Sempre que possível, serão priorizados alimentos in natura e minimamente processados provenientes da agricultura familiar local e comercializados na Feira Municipal de São Bento do Tocantins, contribuindo para:

I - a promoção da alimentação adequada e saudável dos estudantes;

II - o fortalecimento da economia local;

III - a valorização dos produtores rurais do município;

IV - a preservação da cultura alimentar local e regional;

V - o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar.

Art. 12 - Fica vedada a oferta, distribuição ou incentivo ao consumo de alimentos ultraprocessados e bebidas açucaradas nas unidades escolares da rede municipal, observadas as normativas vigentes.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 13 - Fica vedada, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Tocantins, qualquer forma de publicidade, propaganda, promoção comercial ou comunicação mercadológica de alimentos, bebidas e produtos cuja oferta ou consumo seja vedado pelas normas vigentes de alimentação escolar e pelas disposições deste Decreto.

Art. 14 - Para os fins deste Decreto, considera-se comunicação mercadológica toda atividade de comunicação comercial destinada à divulgação de produtos, marcas, serviços ou empresas, independentemente do meio, suporte ou tecnologia utilizada.

Art. 15 - É proibida, no ambiente escolar, a distribuição de brindes, amostras grátis, materiais promocionais, patrocínio de atividades escolares ou quaisquer ações publicitárias associadas a alimentos ultraprocessados, bebidas açucaradas e demais produtos incompatíveis com os princípios da alimentação adequada e saudável.

Art. 16 - As atividades pedagógicas, culturais, esportivas e recreativas realizadas nas unidades escolares deverão observar os princípios da promoção da saúde e da alimentação adequada e saudável, vedada a realização de ações que estimulem direta ou indiretamente o consumo de produtos em desacordo com as diretrizes deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 17 - A implementação deste Decreto ocorrerá de forma articulada entre:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Igualdade Racial;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Programa Saúde na Escola (PSE);

IV - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

V - Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

VI - comunidade escolar.

Art. 18 - Os nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar deverão desenvolver ações periódicas de orientação, acompanhamento e educação alimentar e nutricional nas unidades escolares da rede municipal.

CAPÍTULO VII
DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 19 - As famílias deverão ser estimuladas a participar das ações de promoção da alimentação saudável e de educação alimentar e nutricional desenvolvidas pelas escolas.

Art. 20 - A comunidade escolar será orientada quanto à importância de hábitos alimentares saudáveis e à prevenção de doenças relacionadas à alimentação inadequada.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Igualdade Racial acompanhará a execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 22 - O Conselho de Alimentação Escolar poderá colaborar com o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da alimentação escolar.

Art. 23 - As escolas deverão manter registros das ações realizadas para fins de monitoramento, avaliação e prestação de informações aos órgãos competentes.

Parágrafo único: Os registros poderão incluir relatórios

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

técnicos, listas de presença, registros fotográficos, materiais educativos produzidos, atas de reuniões e demais documentos comprobatórios das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins - TO, 04 de novembro de 2026.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 98/2026

São Bento do Tocantins - TO, 04 de novembro de 2026.

"Aprova o Fluxo Intersetorial de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de São Bento do Tocantins, nos termos da Lei Federal no 13.431/2017, e adota outras providências".

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei no 13.431/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento humanizado, integrado e livre de revitimização às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a instituição da Equipe Intersetorial da Escuta Protegida por meio da CONSIDERANDO as deliberações pactuadas pelo Comitê Intersetorial da Escuta Protegida em reuniões realizadas nos dias 05 de maio de 2026 e 09 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a construção coletiva do Fluxo Intersetorial de Atendimento Integrado da Escuta Protegida pela Rede Municipal de Proteção;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DECRETA:

Art. 1o - Fica aprovado o Fluxo Intersetorial de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de São Bento do Tocantins, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2o - O Fluxo Intersetorial constitui instrumento oficial de organização da Rede de Proteção Municipal, devendo ser observado por todos os órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3o - O atendimento assegurado por este Decreto observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança e do adolescente, da não revitimização, da escuta qualificada e do atendimento humanizado.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA REDE

Art. 4o - Integram o Fluxo Intersetorial da Escuta Protegida:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Igualdade Racial;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Conselho Tutelar;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - Coordenação da Busca Ativa Escolar;

VII - profissionais habilitados para a realização da Escuta Especializada;

VIII - demais órgãos da Rede de Proteção, conforme a necessidade do caso concreto.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5o - Os órgãos integrantes da rede deverão atuar de maneira articulada e cooperativa, garantindo atendimento contínuo às crianças, adolescentes e respectivas famílias.

Art. 6o - Caberá ao Conselho Tutelar a aplicação das medidas de proteção previstas em lei e a articulação dos encaminhamentos necessários junto à rede municipal.

Art. 7o - Os serviços de Saúde, Educação e Assistência Social deverão observar as atribuições constantes no Fluxo Intersetorial aprovado por este Decreto.

Art. 8o - A Escuta Especializada ocorrerá em conformidade com a Lei no 13.431/2017, sendo realizada por profissional capacitado, em ambiente adequado, com vistas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 9o - O Depoimento Especial será realizado exclusivamente pelos órgãos do Sistema de Justiça, nos

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 10 - Compete à Equipe Intersetorial da Escuta Protegida acompanhar a implementação e o cumprimento do Fluxo Intersetorial aprovado por este Decreto.

Art. 11 - O Comitê Intersetorial da Escuta Protegida poderá propor revisões, adequações e atualizações do fluxo sempre que necessário.

Art. 12 - Os órgãos integrantes da rede deverão participar das formações, reuniões de monitoramento e ações de fortalecimento da política municipal da Escuta Protegida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Fluxo Intersetorial de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência passa a integrar este Decreto na forma de Anexo Único.

Art. 14 - Os casos omissos serão apreciados pela Equipe Intersetorial da Escuta Protegida e pelos órgãos competentes da Rede de Proteção.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2026.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

do Município de São Bento do Tocantins

Praça Osvaldo Franco, n 62 - Centro

São Bento do Tocantins - TO

PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO:01880363186

Assinado digitalmente por PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO:01880363186
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=47924156000122, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, CN=PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO:01880363186
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

Prefeito Municipal

Odilon Barbosa Arruda Júnior

Secretário de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO DO TOCANTINS
Mais Trabalho, Novas Conquistas.
- Gestão: 2021 a 2028 -

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL